

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ n. 19.534.759/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EDUARDO MACHADO; E SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA, CNPJ n. 06.070.073/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de dezembro de 2016 a 24 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **comercio varejista e atacadista**, com abrangência territorial em **Além Paraíba/MG, Laranjal/MG, Leopoldina/MG, Muriaé/MG, Rio Pomba/MG, Rodeiro/MG e Ubá/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar no domingo dia 18/12/2016 fará jus, a 01 (um) dia de compensação (folga) nos próximos 30 (trinta) dias, mais uma garantia de remuneração de R\$70,00 (setenta reais), a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do salário do mês de dezembro de 2016

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá ser utilizado o banco de compensação horas extras estabelecido no Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação das horas extraordinárias, constantes deste ADITIVO.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

MURIAÉ

Nos dias 15 e 16 de dezembro de 2016, (**quinta sexta-feira**) o horário de funcionamento do comércio será de 8:00 às 20:00 horas.

No dia 17 de dezembro de 2016 (**sábado**) será de 8:00 às 16:00 horas.

No dia 18/12/2016 (**Domingo**) **FICA FACULTADO A ABERTURA DO COMÉRCIO** no horário de 09:00 às 13:00 horas.

Nos dias 19 à 20/12/2016 (**segunda e terça feira**) será de 08:00 às 20:00 horas.

Nos dias 21 à 23/12/2016(quarta a sexta-feira) o horário será de 08:00às 21:00 horas.

No dia 24 de dezembro de 2016 (sábado) o horário será de 08:00 às 18:00horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Horário de funcionamento de Gêneros Alimentícios nos dias 17/12/2016 e 24/12/2016 será o mesmo que consta na convenção. Clausula décima oitava :das 08:00 às 20:00hs.

ALÉM PARAÍBA

No dia 15 e 16 de dezembro de 2016, (**quinta e sexta -feira**) o horário será de 09:00 às 21:00 horas.

No dia 17 de dezembro de 2016 (**sabado**) será de 08:00 às 18:00.

No dia 18 de dezembro 2016 (**domingo**) **FICA FACULTADO A ABERTURA DO COMÉRCIO**, no horário de 15:00 às 21:00 horas.

Nos dias 19 à 23 de dezembro de2016 (**segunda a sexta-feira**)será de 09:00 às 21:00 horas.

No dia 24 de dezembro 2016 (sábado) será de 09:00 às 20:00 horas.

LEOPOLDINA, LARANJAL

Nos dias 15 e 16 de dezembro de 2016 (**quinta e sexta-feira**) o horário será de 8:00 às 20:00 horas.

No dia 17 de dezembro de 2016 (**sabado**) será de 8:00 às 18:00.

No dia 18 de dezembro 2016 (**Domingo**) **FICA FACULTADO A ABERTURA DO COMÉRCIO** no horário de 14:00 às 20:00horas.

Nos dias 19 à 23 de dezembro de 2016 (**Segunda à sexta-feira**) será de 08:00 às 21:00 horas.

No dia 24 de dezembro de 2016 (sábado) será 08:00 às 20:00 horas.

UBÁ,RODEIRO, RIO POMBA

Nos dias 15 e 16 de dezembro de 2016 (**quinta e sexta-feira**) será de 8:00 às 20:00.horas.

No dia 17 de dezembro de 2016 (sábado) será de 09:00 às 18:00 horas.

No dia 18 de dezembro de 2016 (**Domingo**) **FICA FACUTADO A ABERTURA DO COMÉRCIO** no horário de 09:00 às 14:00 horas.

Nos dias 19 à 23 de dezembro de 2016 (segunda a sexta) será de 08:00 às 20:00 horas.

No dia 24 de dezembro de 2016 (sábado) será de 08:00 às 20:00 horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Os empregadores deverão observar o que prescreve a legislação em vigor para prorrogação da jornada de trabalho, principalmente no que se referem os dispositivos da CLT a respeito do trabalho do menor, e as horas extras serão pagas com acréscimo de 100% sobre a hora normal, conforme determina a convenção coletiva de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

O comerciário que trabalhar no referido domingo, terá compensação de um dia de folga, pelas horas trabalhadas nos 30 dias subseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedado ao Empregador conceder a folga compensatória de que trata o caput desta Cláusula, em domingos e feriados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo e ou feriado poderá vir a ocorrer a prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva aplica-se aos empregados no comércio varejista e atacadista dos municípios de **Além Paraíba, Laranjal, Leopoldina, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFEITOS

Para que produza os seus legais e Jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva de trabalho foi lavrada em 02 vias, de igual forma e teor, sendo levado a registro e depósito junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Cataguases, 30 de novembro de 2016

JOSE EDUARDO MACHADO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE CATAGUASES**

RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS

Presidente

**SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA
ZONA DA MATA**